



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Unidade Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 79 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que, por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 21 de novembro de 2022 foi aprovado o tarifário de resíduos ao utilizador final para o ano de 2023, de acordo com o valor da taxa de Gestão de Resíduos a cobrar até 2025, definido no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro o valor a aplicar é de € 0.2936/ /m3, com a seguinte redação:

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - 2023

1. Tarifário geral		Tarifa de disponibilidade (diária / por utilizador)	Tarifa variável		Requisitos / Enquadramento
			por m3 de água consumida	diária por utilizador	
1.1. Utilizador doméstico	1.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,1634 €	0,0717 €	n/a	Utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤ 8m3)		n/a	0,0243 €	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água e utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água que possuam outros meios alternativos de abastecimento, cujo consumo a partir da rede pública é igual ou inferior a 10m3/30 dias. O volume de RSU produzido no período objeto de faturação é estimado em função do consumo médio de água de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal (10m3/30 dias).
1.2. Utilizador não-doméstico	1.2.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,2279 €	0,8098 €	n/a	Utilizadores não-domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.2.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	5,1155 €	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. Quando a indexação ao consumo de água dos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades específicas que têm, as tarifas variáveis a adotar serão estimadas consoante a produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Unidade Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos

2. Tarifário social					Artigo 49.º do RSGRU
2.1. Utilizador doméstico	2.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	0,0717 €	n/a	1) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 200€/per capita.
	2.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤8 m3)		n/a	0,0243 €	
3. Tarifário para famílias numerosas e alargadas					Artigo 49.º do RSGRU
3.1. Utilizador doméstico com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	0,0717 €	n/a	i)Tarifário famílias numerosas aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional; ii) Tarifários famílias alargadas, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeito de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;	
4. Outros	Valor			Requisitos / Enquadramento	
4.1. Produtores ocasionais (recolha não diária - contentores de 800L)	5,1154 €			Valor diário por contentor de 800L.	
TGR: €0,2936/m3					
5. Cláusula de salvaguarda:					
No sentido de evitar grandes oscilações fixa-se os limites seguintes para as tarifas variáveis:					
a) Utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder o correspondente ao consumo de 15m3;					
b) Utilizadores não-domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder a correspondente ao consumo de 25m3.					
c) Utilizadores não-domésticos o aumento a verificar não poderá exceder os 10%					

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos editais digitais localizados no átrio do edifício dos Paços do Concelho e Balcão Único, em Boletim Municipal e no site da Câmara Municipal: <https://www.cm-penafiel.pt>
Paços do Município, 2022-11-23

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


(Antonino de Sousa, Dr.)